## TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos - FORO DE SÃO CARLOS

VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

## **SENTENÇA**

Processo no: 1008678-79.2016.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Rogério Antonio da Silva, brasileiro, casado, motorista, RG 33.220.388-8-

> SSP/SP, CPF 217.984.108-69, residente e domiciliado nesta cidade na Rua dos Metalurgicos, 61, Parque Residencial Maria Stella Fagá - CEP 13568-270

Requerido: Celso Antonio da Silva, CPF 005.478.938-92, nascido em Andradina-SP

aos 09/09/1959, filho de Francisco Antonio da Silva e de Onildes Maria

Carvalho da Silva, falecido em 24/02/2007.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

O requerente pretende a expedição de alvará judicial para sacar no Banco do Brasil S/A o saldo do PASEP (inscrição nº 1.065.739.853-2) deixado em decorrência do passamento de seu genitor Celso Antonio da Silva, CPF 005.478.938-92. O requerente exibiu certidão de óbito (fl. 21) e o extrato que comprova a inscrição do participante no PASEP -Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público e o saldo atual da movimentação contábil (fls. 01/10). Mandato a fl. 04. Documentos diversos às fls. 05/14 e 21.

## É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade do requerente pleitear o levantamento do saldo do PASEP decorre do fato do passamento de seu pai, supraqualificado, que ocorreu em 24.02.2007, fato demonstrado através da certidão de óbito constante dos autos (fls. 21), onde consta que o falecido era divorciado e não deixou outros dependentes.

O requerente é filho único, portanto, herdeiro necessário e hábil a pleitear esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I, do art. 1.829, todos do Código Civil). Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

**DEFIRO O PEDIDO INICIAL** para conceder ALVARÁ para que o Espólio de Celso Antonio da Silva (supraqualificado), a ser representado pelo requerente Rogério Antonio da Silva (supraqualificado), saque no Banco do Brasil S/A todo o saldo do

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos - FORO DE SÃO CARLOS VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

PASEP - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, em nome do participante Celso Antonio da Silva (falecido), inscrito sob nº 1.065.739.853-2 (inclusive eventuais consectários legais), indicado no extrato constante dos autos (fls. 09/10). O autorizado poderá receber, dar quitação, assinar papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo. Prazo de validade do alvará: 120 dias. Concedo ao requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentenca valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo o Banco do Brasil S/A lhe dar pleno atendimento. Compete ao advogado do requerente materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

Publique-se e Intimem-se. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Desde já, dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo.

São Carlos, 08 de agosto de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA